



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 18.537-0/2007
PROCEDÊNCIA : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSUNTO : DENÚNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RAZÕES DO VOTO

Na análise dos autos verifico que embora a Construtora tenha regularizado os problemas na obra, os defeitos na pavimentação asfáltica ocorreram.

Em que pese o entendimento do Ministério Público de Contas no sentido de julgar improcedente a denúncia, em razão da regularização das falhas, entendo que a irregularidade existiu, por isso o mérito é procedente, ainda que o problema não mais subsista.

Considerando que a empresa não possui mais responsabilidade com sua manutenção, e que o ex-gestor adotou as medidas necessárias para solucionar a questão, este não deve ser penalizado pelas falhas.

Diante do exposto, **não acolho** o parecer ministerial **445/2015**, **VOTO** pelo **conhecimento** da denúncia, e no mérito, pela sua **procedência**, sem responsabilização do gestor uma vez que os reparos foram realizados e que não houve maiores prejuízos à Administração.

É o voto.

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator